



Lei n.º 2.256/PMC/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO PARA ATENDER AO PROJETO DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS, COM ÊNFASE EM AÇÕES RELACIONADAS À ESTRATÉGIA GLOBAL (PRÁTICAS CORPORAIS E ATIVIDADES FÍSICAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada gratificação para atender ao Projeto de Vigilância e Prevenção de Doenças e Agravos não Transmissíveis, com Ênfase em Ações Relacionadas à Estratégia Global (Práticas Corporais e Atividades Físicas), para permitir a gratificação de profissionais Fisioterapeutas envolvidos no desenvolvimento do Projeto selecionado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, através do Edital n. 4, de 24.10.2007, consoante aos recursos previstos na Portaria n. 3.228/GM/MS, de 21.12.2007.

**Art. 2º.** A Equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto constante do Artigo 1º é composta por quatro Fisioterapeutas, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre servidores do quadro efetivo do Município.

**§ 1º.** É devida gratificação aos profissionais que integrem a Equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto constante do Artigo 1º, da seguinte forma:

I - R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para cada Fisioterapeuta.

**§ 2º.** O Município de Cacoal efetuará o pagamento das gratificações previstas no § 1º pelo período de 12 (doze) meses, referente ao período de desenvolvimento do projeto constante do Artigo 1º.

**§ 3º.** As despesas com as gratificações serão custeadas com recursos oriundos do Projeto de Vigilância e Prevenção de Doenças e Agravos não Transmissíveis, com



Ênfase em Ações Relacionadas à Estratégia Global (Práticas Corporais e Atividades Físicas), previstos na Portaria n. 3.228/GM/MS, de 21.12.2007, sendo vedada a utilização de recursos próprios do Município.

§ 4°. Ao término do Projeto de Vigilância e Prevenção de Doenças e Agravos não Transmissíveis, com Ênfase em Ações Relacionadas à Estratégia Global (Práticas Corporais e Atividades Físicas), fica extinta a gratificação prevista na presente lei.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capital do Café, em 09 de fevereiro de 2008.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA  
Prefeito em Exercício

ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS FILHO  
Advogado do Município OAB/RO-1295